

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A – CEASA/PA E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da CEASA-PARÁ empregados efetivos, comissionados públicos, empregados contratados sob o regime temporário e os cedidos às Centrais de Abastecimento do Pará, por órgãos da administração direta e indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal. Aqui representados ou não, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará-STAFPA.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A CEASA/PA concederá a todos os seus empregados (as) o reajuste salarial na ordem de 10,50% (dez inteiros e cinquenta décimos por cento) a partir de 01 de maio de 2022 sobre o salário base pago em 30 de abril de 2022.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a celebração do presente acordo coletivo a CEASA/PA, pagará a todos os trabalhadores uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço na CEASA/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes STAFPA e CEASA/PA pactuam que a partir 01/01/2023 retornam a mesa de negociação para discutir a possibilidade de reajuste do percentual da gratificação por tempo de serviço.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA – As Horas Extraordinárias serão remuneradas, com a sobretaxa de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Horas Extraordinárias serão calculadas com base nos vencimentos integralizados pelos respectivos adicionais e gratificações e sobre os valores dos meses em que estão sendo quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente ficando o(s) dia (s) de compensação a serem fixados de comum acordo entre o trabalhador e o seu superior hierárquico.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os trabalhadores da CEASA/PA terão as seguintes jornadas de trabalho:

1. A duração da jornada de trabalho para os trabalhadores da CEASA/PA lotados no prédio da Administração Central, conservação e limpeza será de 30 (trinta) horas semanais;
2. Os trabalhadores da área de comercialização lotados na Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria Operacional (DO) terão jornada de trabalho de até 36 (trinta e seis) horas semanais, com entrada e saída respectivamente às 8h00min e 17h00min (diurno) e 19h00min e 6h00min (noturno);
3. Motoristas e Eletricistas terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais no regime de 12X36, em escala de revezamento diurno e noturno.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA SEXTA- O registro de entrada do empregado deverá ser feita por meio de controle eletrônico de ponto e será efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários, independentemente de qual seja sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida, após a tolerância prevista no caput desta cláusula, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata do parágrafo segundo, inciso II do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados públicos terão intervalos intrajornada:

I - De 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas;
II - De 01 (uma) até 02 (duas) horas, nas jornadas diárias de trabalho de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatório o registro do intervalo para os empregados que cumprem jornada de 08 (oito) horas e 12 (doze) horas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA – O trabalho extraordinário realizado pelos trabalhadores da CEASA/PA no período de 22h00min de um dia assim como as subseqüentes às 05h00min do dia seguinte conforme orientação da SÚMULA 60, II, do TST, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA – A CEASA/PA realizará, por meio de comissão paritária, levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas, e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias para emissão de laudos para concessão dos referidos benefícios de insalubridade e periculosidade.

LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA NONA – Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da CEASA/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o caput desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa respeitando-se o limite de gozo de licença Prêmio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O empregado que o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a licença Prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Perderá o direito a Licença Prêmio o empregado que tiver 10 (dez) ou mais faltas injustificadas no período aquisitivo.

LICENÇA SEM VENCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao empregado da CEASA-PARÁ, será permitido requerer suspensão de contrato de trabalho, após 02 (dois) anos de efetivo serviço na Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A suspensão deverá ser requerida com antecedência de 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As partes STAFPA e CEASA/PA pactuam que a partir 01/01/2023 retornam a mesa de negociação para discutir a possibilidade de inclusão da referida cláusula no ACT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CEASA/PA concederá a todos os trabalhadores o Auxílio Transporte, observando-se o limite administrativo determinado pelo Governo do Estado, assim como garantirá transporte próprio aos seus empregados de sua sede até a Av. Almirante Barroso ou vice-versa, nos horários em que esses trajetos não forem atendidos pelo transporte coletivo urbano.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CEASA/PA, compromete-se a ressarcir no valor equivalente de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), às despesas, devidamente comprovadas, decorrentes do funeral de seus empregados e ou dependentes legais, que vierem a falecer na vigência do presente acordo coletivo, no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar do protocolo administrativo do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes STAFPA e CEASA/PA pactuam que a partir 01/01/2023 retornam a mesa de negociação para discutir a possibilidade de inclusão de dependentes na presente cláusula do ACT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CEASA-PARÁ pagará Auxílio Alimentação a todos os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvamos que o referido pagamento já ocorre desde Maio de 2022.

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CEASA-PARÁ pagará a todos os seus empregados na vigência do presente ACT, 05 (cinco) cestas básicas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) nos meses de **Julho/2022, Outubro/2022, Dezembro/2022, Fevereiro/2023, Abril/2023** o referido benefício será pago até o 10º dia útil do mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ressalvamos que o mês de Julho/2022 houve o pagamento da referida cesta, conforme termo de prorrogação do ACT 2020/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes STAFPA e CEASA/PA pactuam que a partir de 01/01/2023 retornam a mesa de negociação para discutir a possibilidade de reajuste do valor pago a título de “Cesta Básica”.

LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CEASA-PARÁ pagará a título de lanche, durante a vigência do presente acordo coletivo, a todos os empregados, o valor mensal de R\$204,00 (duzentos e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido pelas Centrais de Abastecimento do Pará-CEASA-PA, com recursos próprios, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes STAFPA e CEASA/PA pactuam que a partir de 01/01/2023 retornam a mesa de negociação para discutir a possibilidade de reajuste do valor pago a título de “LANCHE”.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CEASA-PARÁ pagará a título de auxílio creche durante a vigência do presente acordo coletivo o valor mensal de R\$80,00 (oitenta reais), para os empregados (as) com filhos na idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos completos, exceto em se tratando de filhos excepcionais que deverá ser estendido de acordo com laudo médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício de que trata o caput desta cláusula será estendido ao (a) empregado (a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes STAFPA e CEASA/PA pactuam que a partir de 01/01/2023 retornam a mesa de negociação para discutir a possibilidade de reajuste do valor pago a título de “AUXÍLIO CRECHE”. Bem como sobre a inclusão do parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXILIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CEASA-PARÁ criará Comissão Paritária composta por membros indicados pelo STAFPA e CEASA/PA para estudos de viabilidade de implementação do auxílio educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO- As partes STAFPA e CEASA/PA pactuam que a partir 01/01/2023 retornam a mesa de negociação para discutir a possibilidade de inclusão da referida cláusula no ACT.

GRATIFICAÇÃO NÍVEL EDUCACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CEASA-PARÁ compromete-se a discutir com o sindicato a partir de 01/01/2023 a viabilidade de implementação da gratificação de nível educacional no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base aos (as) empregados (as) de nível fundamental e médio que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CEASA-PARÁ compromete-se a discutir com o sindicato a partir de 01/01/2023 a viabilidade de implementação da Gratificação de Titularidade aos seus empregados (as) ocupantes dos cargos de nível superior, nos percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, calculado sobre o valor do salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula quinta não será cumulativo.

ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CEASA-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CEASA-PARÁ, concederá a todos os seus empregados, na vigência do presente acordo coletivo, o direito de folga no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo expediente por qualquer motivo, no dia do aniversário do empregado, a folga será gozada no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado também poderá gozar a folga prevista nesta cláusula entre o primeiro e o último dia útil do mês do seu aniversário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A bonificação de folga a que se refere a presente cláusula não será cumulativa.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CEASA/PA concederá aos trabalhadores, que fizer jus ao gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 30 dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será facultado ao empregado o parcelamento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

PLANO DE CARREIRA E CARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para a discussão e aprovação do Plano de Cargos Carreira, Benefícios e Vantagens, conforme estudo a ser elaborado por comissão paritária STAFPA/CEASA criada através de portaria a ser publicada pelo presidente da CEASA-PARÁ.

CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para a discussão e aprovação da reestruturação e criação de cargos e funções gratificadas, conforme estudo a ser elaborado por comissão paritária STAFPA/CEASA criada através de portaria a ser publicada pelo presidente da CEASA-PARÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO- As partes STAFPA e CEASA/PA pactuam que a partir 01/01/2023 retornam a mesa de negociação para discutir a possibilidade de inclusão da referida cláusula no ACT.

LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CEASA-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, 01 (um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA, integrante do seu quadro funcional, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CEASA-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, desde que o ambiente solicitado esteja disponível bem como seja previsto o agendamento com no mínimo 72 horas de antecedência, nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus trabalhadores sem qualquer restrição injustificada.

RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CEASA-PARÁ descontará dos trabalhadores da empresa inscritos no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante a lista de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CEASA-PARÁ compromete-se a repassar para o STAFPA, os valores totais descontados de seus trabalhadores sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe no BANCO DO BRASIL, nº 1686-1, e CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até o **QUINTO** dia do mês subsequente, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário base a ser revertido em favor da parte prejudicada.

DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica mantida a data base para renegociação do termo do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2022 findando no dia 30/04/2023 para todos os efeitos legais, ficando acordo também entre as partes.

FORO

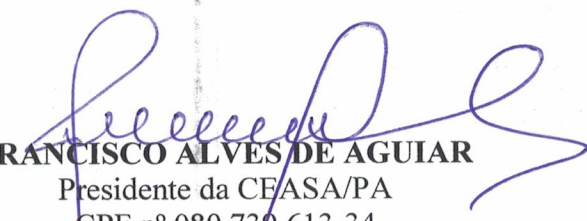
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Cabe a Justiça do Trabalho dirimir qualquer conflito em torno do presente Acordo Coletivo.

REGISTRO E ARQUIVAMENTO

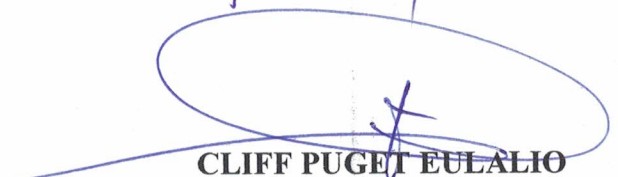
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O STAFPA transmitirá o presente acordo coletivo de trabalho para registro eletrônico, através do programa mediador do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Pará.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas presenciais infra qualificadas.

Belém, 15 de setembro de 2022.



FRANCISCO ALVES DE AGUIAR
Presidente da CEASA/PA
CPF nº 080.739.613-34



CLIFF PUGET EULALIO
Vice presidente do STAFPA
CPF nº 153.215.172-15

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


727 459 722 04

NOME:

CPF:

CPF:


397. 493. 242 - 87.